



**Contrato n° 08/2018**

**Contratação de Serviços de Confeção de  
Cartilhas Educativas para o Legislativo**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, n° 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCOS BATISTA**, brasileiro, casado, residente na Rua Papa João Paulo II, n° 06, Bairro São José, em Pedralva-MG, CPF n° 024.569.686-54, RG n° M-7.629.772 (SSP/MG), aqui designada **CONTRATANTE**, e a entidade denominada **ASSISTENCIA SOCIAL PADRE JOÃO MARTINHO DE ANDRADAS**, nome de fantasia "ASPMA", inscrita no CNPJ sob o n° 16.734.949/0001-55, sediada na Rua Tiradentes, n° 95, centro, na cidade de Andradas-MG, CEP 37795-000, neste ato representada por seu Presidente **Guerino Marcon**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 087.027.056-72, residente à Rua Francisco Vicintin, n° 171, Vila Buzato, Andradas-MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, as seguintes cláusulas:

**1 – DO OBJETO:**

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços de elaboração, edição e impressão de 1.000 exemplares de cartilha educativa contendo informações sobre o funcionamento do Poder Legislativo, para fins de distribuição nos estabelecimentos escolares do Município.

1.2. As impressões de que trata a cláusula 1.1 deverão atender aos seguintes parâmetros:

- a) Encadernação dos livretos tipo brochura;
- b) Tamanho: 15 cm de altura x 21 cm de largura (fechado);
- b) Capa e miolo (frente e verso) em papel couchê 150 gr., 4x 4 cores, 6 lâminas (totalizando 24 páginas, acabamento intercalado, 1 dobra e 2 grampos).

**2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. A contratada compromete-se a realizar a editoração (*layout*) e impressão dos livretos indicados no objeto, sendo o conteúdo elaborado pela contratada, com supervisão da contratante.

2.2. A contratada realizará a editoração da formatação visual do texto, para melhor adequação ao formato de impressão e para melhor visualização e leitura. A escolha do tipo e tamanho da fonte de escrita a ser utilizada será sugerida pela contratada e dependerá de aprovação da contratante.

2.3. A contratada deverá apresentar um protótipo do exemplar, para aprovação da contratante, antes da impressão das cartilhas.

2.4. Em caso de supressão ou alteração, pela contratada, de partes do texto aprovado pela contratante, deverá aquela descartar as cartilhas ou folhas impressas com tais erros e promover nova impressão, às suas expensas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Desde que respeitado o conteúdo fornecido pela contratante, a contratada terá responsabilidade integral sobre os textos por ela apresentados para impressão.

2.6. Os livretos (cartilhas) impressos deverão ser entregues pela contratada na sede da contratante, cabendo à contratada o ônus pela entrega (transporte ou remessa).

### 3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato tem duração estimada de 30 (trinta) dias.

3.2. A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da aprovação por escrito do protótipo da cartilha pela contratante, para execução dos serviços de impressão e entrega das cartilhas.

### 4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para edição e impressão 1.000 exemplares da cartilha.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será feito de uma só vez, em sua integralidade, após a entrega das cartilhas impressas e aceitação pela contratante. O pagamento será feito no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega do material, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2002–Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

### 5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a 20% do valor total do presente contrato.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

### 6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

### 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

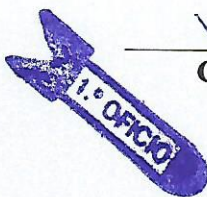
7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 31 de outubro de 2018.

*Marcos Batista*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
Ver. Marcos Batista - Presidente



*Guerino Marcon*  
**(ASPMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL PADRE JOÃO MARTINHO DE ANDRADAS)**  
Guerino Marcon - Presidente

Testemunhas:

*Francisco Aurelio Miolo*

FRANCISCO AURELIO MILO

*João Alberto Silva*

Ver. João Alberto Silva  
Secretário da Câmara Municipal  
Pedralva - MG

Cartório de Notas de Andradadas



**CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE ANDRADAS**  
Rua Major Bonifácio, nº 801 - Centro (35) 3731-3024  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
GUERINO MARCON \*\*\*\*\*

Andradas, 05/11/2018 16:44:13 11662  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

*Lucas de Lima Santos*  
Lucas de Lima Santos

Emol.: R\$4,76 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,52